



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.270/91

Autoriza a alienação da quadra que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. ANTONIO DE SOUZA LOPES, a quadra 395, da Planta Cadastral da Cidade, com a seguinte descrição e limites:

QUADRA 395

Área de formato irregular, medindo a partir do Córrego João Dias, 95,00m para a Rua Honório Simões Pires, e 125,00m para a Rua Pandiá Calógeras, na confluência desta com a Rua Roque Floriano das Neves deflexiona 90°00 a esquerda por uma distância de 20,00m, daí deflexiona 62°00 a esquerda e uma distância de 65,00m, daí deflexiona 58°00 a direita e distância de 45,00m e daí deflexiona 90° a esquerda e distância de 70,00m fechando assim, o perímetro da área descrita. Perfazem do área total de 8.385,00m² (oito mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Da área acima descrita, descontando-se a parte que foi tomada pela estrada do Taboço, resta um total de 7.300,00m² (sete mil e trezentos metros quadrados) de terreno algadiço. Com os seguintes limites:

NORTE: Córrego João Dias
SUL : Rua Honório Simões Pires
LESTE: Rua Pandiá Calógeras
OESTE: Córrego João Dias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - O valor da quadra, de que trata o artigo anterior é de CR\$ 189.800,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Oitocentos Cruzeiros), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 31 de julho de 1.991, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices adotados para recebimento de débitos fiscais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 23 DE OUTUBRO DE 1.991.

DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal